



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 18 A 21 DE OUTUBRO DE 2011

No período de dezoito a vinte e um de outubro de 2011, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em Maceió, acompanhado do Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Adlei Cristian Carvalho Pereira, e dos Assessores André Luiz Cordeiro Cavalcanti, Israel Pablo Parente Mendes, Marcos Claudio Ferreira Vieira da Silva e Jorge Henrique Lima Lobo, para realizar Correição Ordinária divulgada em edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, página 13, de 9 de setembro de 2011. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Otávio Brito Lopes, Procurador-Geral do Trabalho; a Excelentíssima Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; a Excelentíssima Senhora Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira, Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região; o Excelentíssimo Senhor Omar Coelho de Melo, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional Alagoas; o Excelentíssimo Juiz Fernando Antônio da Silva Falcão, Presidente da Amatra XIX e o Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado de Alagoas, Sandro Ferreira de Miranda. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, a exemplo das correições ordinárias já realizadas em outros tribunais regionais do trabalho, expôs aos eminentes desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região os critérios que irão nortear sua atuação correicional. No particular, salientou que a fiscalização da Corregedoria-Geral encontra-se circunscrita ao próprio Tribunal, na conformidade do que dispõe o artigo 709, inciso II, da CLT, uma vez que a fiscalização dos órgãos de primeiro grau de jurisdição acha-se afeta à Corregedoria Regional. Acrescentou que a atuação correicional visa substancialmente zelar pela agilidade e presteza dos serviços judiciários, cuja natureza eminentemente administrativa repele qualquer intromissão na atividade jurisdicional dos membros do Tribunal. Assinalou, também, que orienta a sua atribuição correicional o firme propósito de colaborar com os integrantes da Corte, a fim de somar esforços para a superação de entraves procedimentais localizados na correição ordinária. Ressaltou, mais, não ser objetivo da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho imiscuir-se no dia a dia da administração do Tribunal Regional do Trabalho. Para tanto, por deliberação conjunta do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Corregedor-Geral, as correições ordinárias passaram a ser acompanhadas de uma auditoria administrativa, introduzida por aquele Colegiado, em que a finalidade, por igual, é essencialmente pedagógica e preventiva. Em razão da atribuição notoriamente administrativa da atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Sua Excelência o Corregedor-Geral permitiu-se concitar os eminentes desembargadores do Tribunal Regional a não trajar toga quando da sessão de encerramento da correição ordinária, pois a sua investidura pressupõe necessária

atuação jurisdicional do Colegiado, circunstância que não subtrai da sessão administrativa a sua natural relevância e nobreza institucional. O Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, com base nas informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e em suas observações resultantes da consulta dos processos que nele tramitam, subsidiadas pelos dados fornecidos pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, registrou o seguinte: 1. ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO. A Corte acha-se constituída dos seguintes órgãos: Tribunal Pleno, Presidência e Corregedoria Regional. 2. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO. O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com sede em Maceió e jurisdição no Estado de Alagoas, compõe-se de oito membros **titulados "Desembargadores Federais do Trabalho", a saber: Vanda Maria Ferreira Lustosa, Presidente e Corregedora; Pedro Inácio da Silva, Vice-Presidente; José Abílio Neves Sousa; Severino Rodrigues dos Santos; Antonio Adrualdo Alcoforado Catão; João Leite de Arruda Alencar; Jorge Bastos da Nova Moreira e Eliane Arôxa Pereira Barbosa.** O Juiz Hamilton Aparecido Malheiros, Titular da Vara do Trabalho de União dos Palmares, esteve convocado no Tribunal no período de 12/7/2011 a 5/10/2011, sendo substituído pela juíza Alda De Barros Araújo, Titular da 3ª Vara do Trabalho da Maceió, a partir de 06/10/2011, tudo em razão de licença para tratamento de saúde do desembargador José Abílio Neves Sousa. 3. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. O vitaliciamento dos juizes do trabalho substitutos da 19ª Região observa as disposições contidas na Resolução Administrativa nº 20/2007. O regulamento prevê que, completando o magistrado um ano e seis meses de atividade, a Comissão de Vitaliciamento apresentará ao Tribunal Pleno parecer final sobre sua conduta e desempenho, após informações prestadas pela Secretaria da Corregedoria Regional, sendo que atualmente não há juizes em processo de vitaliciamento. 4. CONVOCAÇÃO DE JUÍZES PARA ATUAÇÃO EM SEGUNDO GRAU. A convocação de juizes de primeiro grau para atuação no Tribunal está disciplinada nos artigos 21, inciso IX; 57, parágrafo único, e 191 do Regimento Interno do Tribunal, tudo em observância à Resolução nº 17 do Conselho Nacional de Justiça e aos artigos 93, parágrafo único, e 118 da LOMAN. As normas estabelecem que, sobrevindo vacância ou afastamento de juiz por período superior a 30 dias, deve o Tribunal, em sua composição plena, convocar, em substituição, juiz titular de vara, utilizando o critério do sorteio público. A convocação não poderá recair em juizes que já tenham sido sorteados, que estejam em gozo de férias ou licenças ou que se encontrem em atraso com suas atividades judicantes. 5. CORREGEDORIA REGIONAL. No ano judiciário de 2010, todas as 19 varas do trabalho foram correicionadas. No ano judiciário de 2011, foram correicionadas as seguintes varas do trabalho: 1ª, 4ª, 5ª, 7ª, 9ª e 10ª de Maceió, além das de Palmeira dos Índios, São Luiz do Quitunde, União dos Palmares, Santana do Ipanema, Porto Calvo e Atalaia. Após leitura das atas, ultimada por amostragem, Sua Excelência o Corregedor-Geral não detectou nenhuma impropriedade procedimental que justificasse eventual recomendação à Corregedoria Regional. 6. PROVIMENTOS EDITADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO. 6.1. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. Nº 001/2010 – disciplina procedimentos relativos aos débitos fiscais e previdenciários quando da expedição de certidão de crédito trabalhista; Nº 002/2010 – disciplina procedimentos relativos ao pagamento de honorários periciais nas hipóteses em que são concedidos os benefícios da justiça gratuita. 6.2. ANO JUDICIÁRIO DE 2011. Nº 01/2011 – centraliza as execuções da Viação Aérea São Paulo - VASP no Serviço de Apoio às Execuções. 7. JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO. Pelas informações fornecidas pelo Tribunal, confirmadas durante a correição, observou-se que os 9 juizes titulares de varas do trabalho da 19ª Região, que atuam no interior do Estado de Alagoas residem fora da sede da jurisdição, dos quais 8 possuem autorização do Tribunal Pleno, enquanto a autorização do

remanescente, que a requerera, segue a tramitação normal no âmbito do Pleno do Tribunal. 8. RECLAMAÇÕES CORREICIONAIS E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS. No ano judiciário de 2010 não foram autuadas reclamações correicionais, tendo sido no entanto registrados 76 pedidos de providências, 7 deles não conhecidos, 40 deferidos, 15 indeferidos, 3 autuados como matéria administrativa, 4 arquivados e 7 em tramitação. 9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO. 9.1. ANO JUDICIÁRIO DE 2009. No ano judiciário de 2009, o Tribunal autuou 4.195 processos entre ações originárias e recursos. Os recursos internos, por sua vez, alcançaram o montante de 770, sendo 720 embargos de declaração e 50 agravos regimentais. A movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos e recursos internos - foi de 5.369 feitos, tendo o Tribunal julgado, no período, 4.871. Ao iniciar o ano judiciário de 2009, o resíduo de processos era de 942, resíduo que, do ano de 2009 para o de 2010, alcançou o montante de 1.266, tendo havido acréscimo de cerca de 34,39% no acervo processual. 9.2. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. O Tribunal autuou, no ano judiciário de 2010, 5.564 processos entre ações originárias e recursos. Já os recursos internos alcançaram o montante de 1.125, sendo 1.087 embargos de declaração e 38 agravos regimentais. A movimentação processual - somatória das ações originárias, recursos e recursos equivalente a 94%, enquanto 92 foram admitidos, correspondentes a 6%. Dos não admitidos, em 2009, das decisões denegatórias, 74% delas foram objeto de agravos de instrumento, dos quais 7% foram providos ao menos em parte pelo Tribunal Superior do Trabalho. No ano judiciário de 2010, foram interpostos 2.536 recursos de revista, tendo a Presidência examinado 2.376, dos quais foram denegados 2.333, o equivalente a 98%, ao passo que foram admitidos 43, correspondentes a 2%. Dos não admitidos, das decisões denegatórias, 38% delas foram objeto de agravos de instrumento, dos quais 6% foram providos ao menos em parte pelo Tribunal Superior do Trabalho. Até 18/10/2011, apurou-se encontrar-se à espera de juízo de admissibilidade 200 recursos de revista, período em que se observou que outros 450 processos, entre recursos de revista e agravos de instrumento, aguardam digitalização de peças processuais. 16. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE. O exame por amostragem das decisões de admissibilidade dos recursos de revista revelou ser adequada a fundamentação exposta, quer para sua admissão ou denegação. Com efeito, delas consta indicação de cada um dos tópicos veiculados na revista, além dos motivos pelos quais se recebeu ou se denegara seguimento ao apelo extraordinário, em estrita observância aos limites do juízo de prelibação de que trata o artigo 896, § 1º, da CLT. 17. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. No ano judiciário de 2009, foram interpostos 983 agravos de instrumento em recurso de revista, dos quais 66 foram providos no Tribunal Superior do Trabalho, o que representa 7%. No ano judiciário de 2010, foram interpostos 896 agravos de instrumento, dos quais 57 foram providos, o que representa 6%. 18. PRAZOS MÉDIOS DE REMESSA DE RECURSOS DE REVISTA E AGRAVOS DE INSTRUMENTO AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. 18.1. PRAZO MÉDIO ENTRE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA E A REMESSA AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. Da interposição do recurso de revista ao recebimento na Secretaria constatou-se um hiato de 15 dias; do recebimento nesta unidade até a assinatura do despacho de admissibilidade pela Presidente, mais 47 dias, e da assinatura do despacho de admissibilidade até o envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, outros 52 dias, totalizando, com a inclusão dos prazos legais, lapso de tempo de 114 dias. 18.2. PRAZO MÉDIO ENTRE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA E O ENVIO AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE DENEGARA O SEU PROCESSAMENTO. ANOS JUDICIÁRIOS DE 2010 E 2011. Da interposição do recurso de revista ao recebimento na Secretaria, constatou-se um hiato de 15 dias; do recebimento na Secretaria até a assinatura do despacho de admissibilidade pela Presidente, mais 47 dias; da

assinatura pela Presidente do despacho que denegara o seu recebimento até a interposição de agravo de instrumento, 32 dias; da interposição do agravo de instrumento ao envio pelo e-Remessa ao Tribunal Superior do Trabalho, outros 60 dias; totalizando, com a inclusão dos prazos legais, lapso de tempo de 154 dias.

19. PRAZO MÉDIO DE BAIXA DE PROCESSOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO À RESPECTIVA VARA DE ORIGEM NO PERÍODO. Observou-se que o prazo médio de baixa de processos para as varas de origem foi da ordem de 8 dias.

20. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO ÂMBITO DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. FASE DE CONHECIMENTO E DE EXECUÇÃO.

20.1. ANO JUDICIÁRIO DE 2009. A movimentação processual no primeiro grau de jurisdição, de acordo com as informações da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, prestadas dentro do espírito de confiabilidade mútua entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, alcançou o tempo médio, na fase de conhecimento, de 144 dias nos processos que tramitaram no procedimento ordinário e de 79 no procedimento sumaríssimo. Já na fase de execução, o tempo médio fora de 1.896 dias no procedimento ordinário e de 1.439 dias no procedimento sumaríssimo.

20.2. ANO JUDICIÁRIO DE 2010. No ano judiciário de 2010, de acordo com as informações da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, prestadas, por igual, dentro do espírito de confiabilidade mútua entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, alcançou o tempo médio, na fase de conhecimento, de 156 dias nos processos que tramitaram no procedimento ordinário e 93 no procedimento sumaríssimo. Já na fase de execução, o tempo médio fora de 2.042 dias no procedimento ordinário e de 1.439 dias no procedimento sumaríssimo.

21. MODALIDADES DE COMPOSIÇÃO JUDICIAL.

21.1. JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS. O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região mantém Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, no qual comunica os entes públicos dos seus débitos e realiza audiências de conciliação, tudo sob a condução do Desembargador Vice-Presidente. Em dezembro de 2009, a unidade levantou a dívida das entidades sujeitas à sua jurisdição e as exortou a aderir ao Regime Especial instituído pela Emenda Constitucional nº 62 de 2009, merecendo destaque, no caso dos municípios, a iniciativa de resgate de precatórios por meio do repasse de parte do Fundo de Participação dos Municípios. A medida reduziu a inadimplência dos municípios alagoanos, visto que, dos 102 devedores, 31 quitaram suas dívidas e 20 aderiram ao regime especial. Em dezembro de 2010, a Vice-Presidência oficiou os municípios que não repassaram verba para adimplir seus débitos ou que não aderiram ao Regime Especial da Emenda Constitucional nº 62/2009 para que, no prazo de 30 dias, o fizessem, sob pena de sequestro de parte do FPM. Foram sequestrados R\$575.207,83 (quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e sete reais e oitenta e três centavos), verba direcionada à satisfação dos créditos reconhecidos em juízo, observada a ordem cronológica.

21.2. JUÍZO CONCILIATÓRIO EM RECURSO DE REVISTA. O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região promove audiências de conciliação em recurso de revista, todas conduzidas pela Desembargadora Presidente ou pelo Juiz Auxiliar da Presidência. São homologados apenas acordos nos quais o empregador se propõe a pagar, no mínimo, 50% do crédito apurado e atualizado, ficando sob sua responsabilidade os encargos referentes à previdência social, imposto de renda e honorários advocatícios. Procurada para intermediar a conciliação, a Presidência encaminha os autos à Secretaria Judiciária para atualização dos valores e é marcada audiência para tentativa de acordo na segunda-feira subsequente. Também são designadas 3 ou 4 pautas de audiências de conciliação por ano, incluindo-se em cada pauta, no mínimo, 30 processos. Em 2010, a prática abrangeu 14 processos, tendo o valor conciliado atingido a cifra de R\$ 218.570,33 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e setenta reais e trinta e três centavos).

21.3 CENTROS JUDICIÁRIOS TRABALHISTAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. O Tribunal, por meio da Resolução Administrativa nº 26 de 29/09/2011, instituiu os Centros Judiciários Trabalhistas de Solução de

Conflitos, com atuação no serviço de precatórios e no primeiro e segundo grau de jurisdição. A resolução franqueia ao magistrado coordenador do centro judiciário a alocação de estrutura física e requisição de servidores previamente capacitados para auxiliá-lo em eventos de conciliação, além de dispor sobre a criação de página na internet na qual as partes comunicam seu interesse na composição judicial. 21.4. RESULTADOS DA SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO. ANOS JUDICIÁRIOS DE 2009 E 2010. No período de 7/12/2009 a 11/12/2009, foram realizadas 826 audiências de conciliação, das quais resultaram 341 acordos no valor total de R\$ 1.909.537,35 (um milhão, novecentos e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos). No período de 29/11/2010 a 3/12/2010, foram realizadas outras 1.789 audiências, delas resultando 697 acordos no valor total de R\$ 6.316.516,83 (seis milhões, trezentos e dezesseis mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos). 21.5. CONCILIAÇÃO. O índice total de conciliações no Regional, no ano judiciário de 2009, foi de 51,4%, percentual que saltou para 53,7% no ano de 2010. Em sede de processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os acordos alcançaram o percentual de 66,5% no ano judiciário de 2009, e de 61,5%, no de 2010. No procedimento ordinário, ao longo do ano judiciário de 2009, os acordos alcançaram patamar de 45,8%, percentual que experimentou, no de 2010, acréscimo de 50,6%. 22. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DOS MUNICÍPIOS, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES. A União, suas fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista vêm cumprindo regularmente suas obrigações pecuniárias. O Estado de Alagoas aderiu ao regime especial da Emenda Constitucional nº 62 de 2009 por meio do qual promove repasse mensal de verbas ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Os municípios que integram a jurisdição do Tribunal, a seu turno, encontram dificuldades em adimplir suas obrigações, destacando-se, entre os maiores devedores, Mata Grande, com valor em atraso de R\$ 5.182.150,75 (cinco milhões, cento e oitenta e dois mil, cento e cinquenta reais e setenta e cinco centavos); União dos Palmares, R\$ 4.790.827,21 (quatro milhões, setecentos e noventa mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos); Palmeira dos Índios, R\$ 3.660.441,00 (três milhões, seiscentos e sessenta reais e quatrocentos e quarenta e um centavos) e Pilar, R\$ 2.227.876,62 (dois milhões, duzentos e vinte sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos). A partir desse levantamento, verificou-se que os 1.470 precatórios municipais vencidos alcançam o importe de R\$ 96.811.440,68. No ano judiciário de 2010, procedeu -se ao resgate de precatórios da União no valor de R\$ 1.007.323,84 (um milhão, sete mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) e dos municípios, de R\$ 1.290.979,39 (um milhão, duzentos e noventa mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos). 23. EXECUÇÃO DIRETA. O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região iniciou o ano judiciário de 2009 com 42.177 processos pendentes de execução e 5.285 processos no arquivo provisório. No início do ano judiciário de 2010, havia 41.420 processos pendentes de execução e 4.653 processos no arquivo provisório, tendo sido registrado, no início do ano judiciário de 2011, 40.520 processos pendentes de execução e 3.520 processos arquivados provisoriamente. Os julgamentos relativos aos incidentes processuais na fase de execução tiveram redução nos anos judiciários de 2009 para 2010. Em 2009, foram julgados 1.397 embargos à execução e 115 exceções de pré-executividade, ao passo que, em 2010, foram julgados 1.108 embargos à execução e 113 exceções de pré-executividade. 24. CONVÊNIOS FIRMADOS. Além do BACEN-JUD, INFOJUD, DETRAN e CEF, o Tribunal celebrou os seguintes convênios: Banco do Brasil S/A: tem por objeto o acolhimento, gerenciamento e pagamento, pelo Banco, de alvarás de levantamento de depósitos judiciais expedidos pelo Tribunal, em até quarenta e oito horas, além de cooperação mútua na administração de depósitos judiciais de forma compartilhada com as instituições financeiras oficiais; Junta Comercial de Alagoas – JUCEAL: possibilita ao Tribunal o acesso remoto aos dados e informações cadastrais

disponíveis no sistema informatizado da Junta Comercial do Estado de Alagoas; Procuradoria Federal em Alagoas: estabelece procedimentos relativos a notificações e intimações da Procuradoria Federal. 25. ATIVIDADE ITINERANTE DAS VARAS DO TRABALHO. No Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região há itinerância na Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios. Em 2010 foram realizadas 138 audiências em 3 municípios da jurisdição da unidade, de que resultaram 91 acordos no valor total de R\$ 109.125,11 (cento e nove mil, cento e vinte e cinco reais e onze centavos). 26. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Em agosto de 2011, havia 114 processos aguardando parecer do Ministério Público. 27. ARRECADAÇÃO. 27.1. ARRECADAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO NO ANO JUDICIÁRIO DE 2009. A arrecadação total da 19ª Região no ano judiciário de 2009 foi de R\$ 18.341.203,81 (dezoito milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e três reais e oitenta e um centavos). Custas e emolumentos corresponderam a 10,99% desse total, equivalente a R\$ 2.016.289,65 (dois milhões, dezesseis mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). Já a arrecadação proveniente de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, correspondeu a 89,01%, resultando dessas fontes, respectivamente, R\$ 11.142.216,73 (onze milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e três centavos), R\$ 4.627.312,50 (quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos) e R\$ 555.384,93 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos). 27.2. ARRECADAÇÃO TOTAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO NO ANO JUDICIÁRIO DE 2010. A arrecadação total da 19ª Região no ano judiciário de 2010 foi de R\$ 16.207.416,22 (dezesseis milhões, duzentos e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos). Custas e emolumentos corresponderam a 11,64% desse total, equivalente a R\$ 1.886.024,70 (um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil e vinte e quatro reais e setenta centavos). Já a arrecadação proveniente de créditos previdenciários, imposto de renda e multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, correspondeu a 88,36%, resultando dessas fontes, respectivamente, R\$ 10.711.807,16 (dez milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e sete reais e dezesseis centavos), R\$3.164.037,10 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil e trinta e sete reais e dez centavos) e R\$445.547,26 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos). Observa-se desses quadros descritivos não ter havido alteração significativa nas arrecadações do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região do ano judiciário de 2009 para o de 2010. 28. PLANTÃO JUDICIAL. O sistema de plantão judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região encontra-se regulamentado pela Resolução Administrativa nº 8/2005, atualizada pelas Resoluções Administrativas 12/2007 e 39/2008. Funciona na capital e nas varas do interior, neste caso ficando sua organização a cargo do juiz titular. Nas varas da capital ocorre o rodízio mensal entre os juízes, titulares e substitutos, ao passo que no Tribunal o plantão é exercido pela Presidência e, na sua ausência, pela Vice-presidência ou desembargador mais antigo. Os magistrados e servidores escalados para o plantão ficam em regime de sobreaviso e as informações de contato são divulgadas nas áreas de atendimento ao público do Tribunal e das varas, além do sítio na Internet. 29. SISTEMAS JUDICIAIS INFORMATIZADOS. 29.1. PANORAMA DA INFORMATIZAÇÃO JUDICIÁRIA. O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região utiliza sistemas informatizados distintos para administração dos processos judiciais no primeiro e no segundo grau de jurisdição, com mecanismos de integração que propiciam o aproveitamento de informações cadastrais quando do trânsito dos autos entre as instâncias ordinárias. O sistema do primeiro grau é executado de modo descentralizado nas varas do interior, ocorrendo a transmissão das informações à sede por intermédio da Rede de Comunicação de Dados da Justiça do Trabalho. O Tribunal adota algumas das ferramentas padronizadas da Justiça do Trabalho,

incluindo o sistema “e-Doc”, de peticionamento eletrônico e o “e-Recurso”, para elaboração de despachos de admissibilidade de recursos, além do diário da justiça eletrônico e do malote digital. O desenvolvimento da informática no Tribunal Regional encontra obstáculo no reduzido quadro de pessoal especializado, que se pretende contornar após o provimento de novos cargos recentemente criados e, ainda, com a adequação do quadro especializado à Resolução nº 90 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário. Existe, neste contexto, o compromisso com o desenvolvimento do sistema unificado de processo judicial eletrônico, PJ-e, a cargo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para o qual colabora a 19ª Região mediante a cessão de um analista de sistema para atuar em Brasília, em regime de dedicação integral.

29.2. AVALIAÇÃO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS. A infraestrutura computacional na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região revela-se de boa qualidade, tanto no que concerne aos equipamentos de usuários, como em relação aos equipamentos centralizados, embora tenham sido constatadas deficiências pontuais referentes à segurança física, especialmente nos quesitos de monitoração e prevenção de desastres. Noticiou-se, contudo, a existência de planos de aperfeiçoamento do centro de dados, com previsão de instalação de sala-cofre e de ambiente de contingência, chamado site backup, planos que o Corregedor-Geral ressalta ser da maior significação operacional, circunstância que o leva à firme convicção de que sejam implementados com a maior brevidade possível.

29.3. GOVERNANÇA CORPORATIVA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região encontra-se empenhado em promover, a despeito das atuais limitações de pessoal especializado, a adoção de modelos de referência e boas práticas de governança, tendo logrado instituir planejamento estratégico e plano diretor de tecnologia da informação. Também conta, desde 2008, com uma política de segurança da informação formalmente instituída, por meio de resolução administrativa, a qual demanda atualização e, sobretudo, edição de normas complementares ali previstas, com objetivo precípuo de atender as recomendações do Tribunal de Contas da União e as orientações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

29.4. ADOÇÃO DE SISTEMA DE TELEFONIA DIGITAL. VOIP. O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região deu início à implementação do sistema de telefonia em meio digital, tecnicamente conhecido como VoIP (Voice over IP), de início para interligação entre os sistemas de telefonia do edifício-sede e das varas do interior por meio da Rede de Comunicação de Dados da Justiça do Trabalho. Apenas com essa implantação parcial o Tribunal já contribuiu para considerável economia de recursos públicos, dado o elevado volume de chamadas interurbanas diariamente realizadas por necessidade de serviço. Daí a rejubilação institucional do Ministro Corregedor-Geral com a iniciativa implantada, mesmo que incipientemente, com a certeza de que, num futuro próximo, ela o venha a ser na sua integralidade, de modo a propiciar a ampla comunicação com os demais órgãos da Justiça do Trabalho, inclusive com o Tribunal Superior do Trabalho.

30. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – e-Gestão. IMPLANTAÇÃO DA 1ª E 2ª ETAPAS. DESEMPENHO DO COMITÊ GESTOR REGIONAL. Constatou o Corregedor-Geral, com indisfarçável satisfação, que o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região apresentou ao Comitê Gestor Nacional os itens que integram as duas primeiras etapas do sistema e-Gestão de segundo grau de jurisdição, conforme fixado no artigo 2º do Ato CGJT nº 14/2011. Mesmo diante dessa pronta resposta para viabilização do e-Gestão, ousou Sua Excelência registrar que aguarda confiante a costumeira colaboração da insigne Presidente da Corte para ultimar todo o espectro que integra o Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho.

31. RECOMENDAÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 31.1. RECOMENDAÇÃO À PRESIDÊNCIA. I. Ao detectar que o tempo total de remessa do recurso de revista ao Tribunal Superior do Trabalho

alcançou a média global de 114 dias e que o do agravo de instrumento o fora de 154 dias, mesmo ciente o Corregedor-Geral de que tem contribuído, para tanto, a exigência de digitalização das peças que os devem instruir e o insuficiente quadro de servidores locais, ainda assim ousou concitar a digna Presidente do Tribunal a envidar os melhores esforços para que se possa, proximamente, reduzi-los a patamares satisfatórios. II. Não obstante o Corregedor-Geral externasse à Presidência da Corte estar ciente das dificuldades orçamentárias para incrementar a sua infraestrutura de tecnologia da informação, permitiu-se concitar Sua Excelência, desde logo, a implementar ações e boas práticas de governança, de modo a preservar, com a urgência que a medida reclama, a garantia da alta disponibilidade e da continuidade dos serviços informatizados. Isso a partir tanto da necessidade de manutenção das bases de dados e dos programas atualmente em uso, quanto da higidez operacional da migração segura para a era do processo judicial eletrônico. Sua Excelência o Corregedor-Geral entendeu ser inadiável a instalação de dispositivos de detecção e combate a incêndios e de outros mecanismos essenciais de segurança física dos centros de dados do Tribunal, além de reputar imprescindível a instalação de canais redundantes para transmissão e armazenamento de dados e da elaboração de planos de contingência e de recuperação de desastres. 31.2. RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL. I. Sua Excelência o Corregedor-Geral, tendo como norte recomendações lavradas em correições ordinárias já levadas a efeito, tomou a iniciativa de recomendar à douta Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região que emita enfática orientação para que o MM. juiz titular de vara do trabalho e o MM. juiz substituto, que acaso tenha sido designado para auxiliá-lo, desenvolvam ambos trabalho que importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando e não dividindo as funções judicantes que lhes são inerentes, notadamente na fase de execução. II. Permitiu-se, ainda, Sua Excelência exortar a digna Corregedora a diligenciar perante os MM. juízes de primeiro grau, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, para que providenciem a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade patrimonial, de que trata o artigo 596 do CPC, bem como a retificação da autuação para a sua inclusão no pólo passivo da execução. III. Solicitou, mais, de Sua Excelência ação incisiva para que os MM. juízes de primeiro grau empreendam os melhores esforços para a diminuição do resíduo de processos pendentes de execução. Isso frente ao fato de o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região ter registrado 41.420 processos pendentes de execução, no ano judiciário de 2010, e de 40.520, no de 2011, cuja queda afigura-se, por ora, de pouca expressão processual. IV. Em face da constatação de que, no ano judiciário de 2010, constavam 4.653 processos arquivados provisoriamente e que, no ano de 2011, esse número sofreu decréscimo para 3.520, o Corregedor-Geral, exaltando essa promissora constatação, encareceu da eminente Corregedora Regional que incitasse os MM. juízes a proceder à intimação dos exequentes para que deem andamento aos processos suspensos, ou, com respaldo no artigo 878 da CLT, eles próprios, de ofício, o promovam, para que, numa ou noutra hipótese, localizem-se bens suscetíveis de penhora, de modo a buscar, com a desejada presteza, a satisfação da sanção jurídica, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil. 31.3. RECOMENDAÇÕES AOS EMINENTES INTEGRANTES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO. I. O Excelentíssimo Corregedor-Geral solicitou aos eminentes desembargadores do Tribunal que, no procedimento sumaríssimo, procedam à lavratura de acórdão no caso de reforma de sentença de vara e que se abstenham de o lavrar se a sentença for mantida pelos seus próprios fundamentos, nos exatos termos do artigo 895, parágrafo primeiro, inciso IV, da CLT. II. Constatou o Corregedor-Geral incremento de 34,39% no resíduo de processos do ano judiciário de 2009 para o de 2010 e de 73%, do ano judiciário de 2010 para 2011. Observou, contudo, que no mês de setembro corrente a Corte julgou 963 processos e, no início de outubro, 257, a

indicar tendência de redução do passivo de processos. Esse declínio do acervo de processos em tramitação no Tribunal levou o Corregedor-Geral a expressar a sua certeza de que seus ilustres integrantes irão perseverar nessa atuação funcional, de modo a retomar parâmetros compatíveis com o seu movimento processual. Para tanto o anima a consciência de cada eminente colega de sua responsabilidade funcional para com a desejável presteza na tramitação dos processos, tudo de tal forma que se possa retomar o altissonante e meritório nível pretérito de tramitação dos feitos, do período anterior ao biênio 2008/2010. O Corregedor-Geral ressaltou, no particular, o fato de que os alongados prazos médios globais de tramitação de recursos ordinários e de agravos de petição, de 201 dias, 83 e 174 dias, deveu-se à ocorrência de seguidas redistribuições de processos, motivadas pela frequência de afastamentos de desembargadores para viagens de representação, cursos e congressos. A partir dessa verificação sua Excelência entendeu ser oportuno concitar suas Excelências a dar prioridade ao julgamento dos recursos, a fim de que, num período próximo, tais dilatados prazos médios globais sejam significativamente reduzidos, de modo a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo, de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição. 31.4. RECOMENDAÇÕES À DIREÇÃO JUDICIÁRIA. I. O Ministro Corregedor-Geral recomendou à Direção Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho que implemente mecanismos de aperfeiçoamento de digitalização de peças processuais, integrantes de recursos dirigidos ao Tribunal Superior do Trabalho, com singular destaque para o padrão de qualidade da digitalização, a fim de evitar a devolução de autos por motivo de ilegibilidade de eventuais peças digitalizadas ou possível imprecisão de informações. II. Tendo sido observado que em sede de procedimento ordinário o tempo despendido para a autuação dos recursos alcançou 15 dias e que para a sua distribuição outros 26 dias, assim como, para inclusão em pauta, mais 63, o que concorreu para o alentado tempo médio de tramitação, o Corregedor-Geral conclamou a Direção Judiciária a proceder a sua gradual e constante diminuição, para que se logre obter tempo médio de tramitação de recursos compatível com o movimento processual da Corte. Ao detectar, ainda, que o tempo para inclusão em pauta de recursos, interpostos em sede de procedimento sumaríssimo, fora de 21 dias e que, em sede de agravo de petição, o fora de 64, Sua Excelência recomendou à Direção Judiciária redobrada atuação funcional, para que os referidos tempos médios para inclusão em pauta de julgamento daqueles recursos correspondam a padrões congruentes com a atividade processual do Tribunal, com reflexos encorajadores na redução dos prazos médios globais de tramitação dos recursos nos procedimentos ordinário, sumaríssimo e em sede de agravo de petição, respectivamente, de 201, 83 e 174 dias. 32. RELATÓRIO DE PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRIBUNAL EM DECORRÊNCIA DAS RECOMENDAÇÕES EMANADAS DA ÚLTIMA CORREIÇÃO. A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região informou, dentro do espírito de mútua confiabilidade entre a Corte e os interlocutores da Corregedoria-Geral, ter tomado todas as medidas necessárias para o atendimento das recomendações da última visita correicional. 33. PRÁTICAS INSTITUCIONAIS AUSPICIOSAS. I. ÍNDICES PERCENTUAIS DE CONCILIAÇÃO. Assentou o Corregedor-Geral ser a conciliação a pedra de toque que distingue e sempre distinguiu o Judiciário do Trabalho, em que o seu objetivo é o de restaurar, sem mais tardança, a paz social, conciliação hoje reconhecida, por todo o Poder Judiciário Nacional, como expressiva atividade jurisdicional. Daí o seu inescondível sentimento de altanaria institucional com o elevado índice de 51,4% de composição judicial, no ano judiciário de 2009, sendo 66,5% no procedimento sumaríssimo e 45,8% no procedimento ordinário, índice que, em 2010, experimentou acréscimo para 53,7%, sendo 61,5% no procedimento sumaríssimo e 50,6% no procedimento ordinário. Tanta performance dos magistrados que integram esta conspícua Corte de Justiça elevam-na à condição de referência, no acertamento consensual dos conflitos trabalhistas, no concerto dos demais tribunais regionais do trabalho. II.

CENTROS JUDICIÁRIOS TRABALHISTAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. Saudou o Excelentíssimo Corregedor-Geral, com merecida efusividade, a iniciativa da criação dos Centros Judiciários Trabalhistas de Solução de Conflitos, pela Resolução Administrativa nº 26/2011, por meio da qual fora autorizado ao magistrado coordenador da unidade promover a instalação de estrutura física e requerer a colaboração de servidores previamente capacitados, para atendimento desse desiderato, cuja finalidade exemplar consiste em incentivar ainda mais a cultura da composição judicial, como expressiva atividade jurisdicional com vistas à pronta solução das dissensões trabalhistas. III. PRAZO DE BAIXA DE PROCESSOS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO À RESPECTIVA VARA DE ORIGEM NO ANO JUDICIÁRIO DE 2010. Sua Excelência constatou também, com indizível contentamento, o fato extremamente alvissareiro de, no ano judiciário de 2010, o prazo de baixa de processos para as varas de origem ter sido de apenas 8 dias, a permitir, com esse reduzidíssimo lapso temporal, a deflagração imediata do processo de execução, propiciando, assim, a sua tão desejada efetividade. IV. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA O PERÍODO 2012-2016. O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho manifestou irrefragável júbilo com a implantação do planejamento estratégico para o período de 2012 a 2016, do qual sobressai o objetivo de eduzir o tempo médio de tramitação dos processos, iniciativa tomada em boa hora pela Presidência, com a adesão dos ilustres desembargadores do Tribunal, a demonstrar o sincero e efetivo interesse de todos em resgatar tempo médio de tramitação de processo condizente com a estrutura processual da Corte. Abala-se Sua Excelência a concitar os dignos colegas que, sem embargo de o plano estratégico reportar-se ao interregno de 2012 a 2016, o tomem como motivação para, desde já, empenharem-se na significativa diminuição do estoque processual e dos atuais tempos médios de tramitação de recursos. V. CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTES AUDITIVOS PARA ATIVIDADE DE DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS. Ao tomar conhecimento de procedimento licitatório para contratação de associação de deficientes auditivos para desempenho de atividade exclusiva de digitalização de peças processuais para remessa de recursos ao Tribunal Superior do Trabalho, Sua Excelência o Corregedor-Geral fez questão de sublinhar o acerto dessa medida de extrema altanaria institucional e operacional. Isso porque constatara, em tribunal já correccionado e que adotara idêntica prática, os seus bons resultados na agilidade e correção do trabalho de digitalização de peças processuais pelos trabalhadores surdos, por conta da superlativa concentração pessoal nos seus afazeres. A contratação desse contingente operacional, além de quebrar paradigma socialmente preconceituoso, irá contribuir para a qualidade do processo de digitalização, do que resultará, com certeza, no arrefecimento quicá eliminação do índice hoje detectado de devolução de autos pelo Tribunal Superior do Trabalho para nova digitalização de peças processuais ilegíveis. VI. EDIÇÃO DO PROVIMENTO Nº 01/2011. O Corregedor-Geral reputou como extremamente oportuna a edição de provimento para centralização das execuções contra a Viação Aérea São Paulo - VASP no Serviço de Apoio às Execuções, considerando os desdobramentos jurídico-factuais provenientes dos seus vários credores e da sua inclusão no processo de recuperação judicial, em particular no que concerne à polêmica sobre a competência material do Judiciário do Trabalho, para dar prosseguimento à execução singular, no cotejo com a competência das varas empresariais, questão que tem sido empolgada até mesmo perante o Supremo Tribunal Federal. 34. ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO. A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, criada pela Resolução Administrativa nº 15/2007, tem por finalidade propiciar meios para especialização, aperfeiçoamento e atualização de magistrados e servidores, em todos os níveis, objetivando melhor eficiência na prestação jurisdicional. Em visita à Escola Judicial, acompanhado do seu Diretor-Geral, juiz Flávio Luiz da Costa e da Presidente da Corte, desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, o Corregedor-Geral pôde testemunhar a dedicação de seu atual Diretor, a começar pelas obras de

reforma das suas dependências físicas, compostas de auditório com capacidade para 78 pessoas, sala de vídeo conferência, laboratório e informática e área administrativa. Sua Excelência foi informado, na ocasião, dos eventos que se pretende desenvolver para o aprimoramento dos magistrados, previstos para os anos judiciais de 2011 e 2012. Ao ver do Corregedor-Geral, com a experiência adquirida à frente da Escola Nacional da Magistratura do Trabalho, as escolas judiciais destacam-se não só como interlocutoras privilegiadas, mas igualmente como coadjuvadoras insubstituíveis na execução de curso complementar de formação inicial e cursos de formação continuada. Isso com o declarado objetivo de garantir aos magistrados amplo conhecimento e contínuo aperfeiçoamento para o bom desempenho da função jurisdicional, sobretudo por conta não só de uma realidade factual em constante transformação, mas igualmente em face da incontida atividade legiferante que tem caracterizado, nos últimos tempos, o Estado Brasileiro.

35. AVALIAÇÃO GLOBAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO. Ao tempo em que o Corregedor-Geral constatou o excelente desempenho funcional do Tribunal, equivalente à média de 94,63%, deparou-se com o elevado acervo processual remanescente e com os alongados tempos médios de tramitação dos recursos. Confortara-o saber da linha descendente desse acervo a partir de setembro de 2011, tendência que se crê firmemente seja irreversível, circunstância que o leva à inabalável convicção do empenho dos honrados desembargadores na redução significativa dos atuais tempos médios de tramitação dos recursos, com a indispensável colaboração de seus servidores, designando-se, se for necessário, sessões extraordinárias que propiciem o atingimento dessa nobilíssima meta institucional. Nesse sentido, Sua Excelência sublinhou a pronta intervenção da Presidente do Tribunal, com a edição do planejamento estratégico, em que um dos seus mais eloquentes objetivos é o de priorizar a celeridade da prestação jurisdicional, sem prejuízo da notória qualidade das decisões judiciais do Colegiado. Com isso, o Corregedor-Geral permitiu-se externar o seu sólido convencimento de que, muito antes do prazo previsto no planejamento estratégico, os preclaros integrantes do Tribunal haverão de se comprometer com a eliminação do acervo residual de processos e com o esperado encurtamento daqueles tempos médios de tramitação de recursos. Isso para que o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região reconquiste o seu lugar de destaque dentre os tribunais regionais do trabalho e, por consequência, responda prontamente, como sempre respondera, às mais legítimas expectativas da sociedade alagoana.

36. COMUNICAÇÃO À CGJT. O Corregedor-Geral solicita da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região a gentileza de informar à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 45 dias, da publicação da presente ata, as providências adotadas acerca das recomendações. Sua Excelência exorta a eminente Presidente da Corte para que, após receber a versão final e definitiva da ata, aponha sua assinatura e providencie, com a maior brevidade possível, sua devolução à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

37. REGISTROS. Durante o período da correição, estiveram com o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho a Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa; o Vice-Presidente do Tribunal, desembargador Pedro Inácio da Silva e os desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Eliane Arôxa Pereira Barbosa, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Jorge Bastos da Nova Moreira e Severino Rodrigues dos Santos. Também estiveram com Sua Excelência a juíza convocada Alda de Barros Araújo; os juizes do trabalho Hamilton Aparecido Malheiros, Valter Souza Pugliesi, Albino Plácido Neto Júnior e Sérgio Roberto de Mello Queiroz; a Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal de Alagoas, Auzeneide Maria da Silva Wallraf; a Procuradora Federal Maria de Fátima Falcão Albuquerque; a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira e o Ouvidor-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, Adriano Costa Avelino. Foram recebidos em

audiência os representantes da AMATRA XIX, Fernando Antônio da Silva Falcão, Presidente, José dos Santos Júnior e Cláudio Márcio Lima dos Santos. Em outras audiências coletivas Sua Excelência recebeu representantes do Sindicato dos Engenheiros do Estado de Alagoas, nas pessoas de Disneys Pinto da Silva, presidente, José Ailton Ferreira Pacheco, Vice-Presidente e André Luiz Telles Uchoa, advogado. Também foram recebidos representantes do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, Nestor Silva Powell, Secretário Geral, Eduardo da Silva, Secretário de Política Sindical e Francisco Gomes da Silva Neto, advogado; além de representantes do Sindicato dos Empregados Vendedores do Comércio Propagandista de Alagoas – SINDEVAL, nas pessoas de João Carlos Ferreira Rozendo, Presidente, Marcos Cerqueira, Diretor Sindical e Manoel Romão Neto, advogado. Foram recebidos, ainda, os advogados Antônio Carlos, Wladimir Vieira e José de Souza Neto; as partes José Ferreira da Silva, Maria Helena Cordeiro da Silva, José Reginaldo dos Santos, Yvan Silva Fialho, Marieta Melo Medeiros, José Carlos da Silva e Alexandre Simião de Lima, além do servidor Amaury Valença França. 38. AGRADecIMENTOS. O Ministro Corregedor-Geral agradece à Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, pela gentileza e fidalguia de tê-lo recepcionado no aeroporto de Maceió, tanto quanto pela presteza, atenção e amabilidade que lhe foram dispensadas, bem como à sua equipe e aos componentes da auditoria administrativa. Sua Excelência, por igual, apresenta os seus agradecimentos aos demais desembargadores e juízes convocados e ao Juiz Auxiliar da Presidência, Flávio Luiz da Costa, que demonstrou pronta disponibilidade às demandas de Sua Excelência e dos componentes de sua equipe. Renova, no mais, o Corregedor-Geral, os agradecimentos aos diretores e servidores do Tribunal, nas pessoas da Secretária-Geral da Presidência, Vanessa de Araújo Gonçalves e da Secretária da Presidência, Maria Tereza Holanda Carvalho Vilela, que esteve secretariando os trabalhos correicionais. Agradece, finalmente, à servidora Maria Salete da Silva Mendes, que tão gentilmente atendeu o Corregedor-Geral com o seu precioso e sempre oportuno cafezinho. 39. ENCERRAMENTO. A Correição Geral Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata, após sua revisão, para edição da versão final e definitiva, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Excelentíssima Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, e por mim, Adlei Cristian Carvalho Pereira, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA
Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª
Região

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA
Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho